



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

Apresentação: 31/03/2025 11:26:31.157 - CSAUDE

REQ n.58/2025

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

Da Senhora Geovania de Sá

Requer a realização de audiência pública, sobre o tratamento do câncer no País, especificamente sobre o acesso à quimioterapia, em tempo oportuno, no Sistema único de Saúde (SUS).

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública sobre o tratamento do câncer no País, especificamente sobre a elaboração e implementação de estratégias para garantir o diagnóstico e acesso ao tratamento mais adequado para pacientes, em tempo oportuno, conforme definido na Lei n 12.732, de 2012, focalizamos aqui no acesso à quimioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS).

Sugerimos a participação dos seguintes órgãos e convidados:

1. Representante do Ministério da Saúde;
2. Fábio Baccheretti Vitor – Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass);
3. Hisham Mohamad Hamida – Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems);
4. Roberto de Almeida Gil – Diretor-Geral do Instituto Nacional do Câncer (INCA).
5. Diogo Demarchi Silva – Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA

Várias legislações buscaram dar respostas à prevenção, diagnóstico e tratamento ao câncer no País, destacamos, a Lei nº 12.732, de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e



* C D 2 5 7 8 9 2 1 9 1 9 0 0 *

estabelece prazo para seu início, a Lei nº 14.238, de 2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer e a Lei nº 14.758, de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer.

A Lei nº 12.732, de 2012, assegura que o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento SUS, no prazo de até 60 dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único. E, para efeito do cumprimento do prazo, considerar-se-á efetivamente iniciado o primeiro tratamento da neoplasia maligna, com a realização de terapia cirúrgica ou com o início de radioterapia ou de **quimioterapia**, conforme a necessidade terapêutica do caso.

Apesar do marco legal existente, **a fila de espera para quimioterapia pode chegar até 150 dias**, comprometendo a chance de cura do paciente. A situação é uma das preocupações vivenciadas em Santa Catarina e realidade que acompanhamos como parlamentar.

Frente à gestão triparte da gestão da saúde pública no País, a complexidade do tratamento de câncer, no SUS, a discussão entre o Ministério da Saúde, órgãos estaduais da atenção especializada e Municipais da atenção básica e órgãos técnicos, o acompanhamento sobre a efetiva implementação desse marco legal de tratamento do câncer no País se faz necessária e urgente.

O câncer, que aflige milhares de brasileiros, não vem recebendo a abordagem adequada pelo poder público. A situação da oncologia no SUS é trágica, refletindo desigualdades e falhas estruturais em nosso sistema de saúde da atenção básica e especializada e para o paciente, a continuidade da vida.

Por todo o exposto e diante da enorme importância da implementação das leis em políticas públicas de saúde, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação deste Requerimento.

Sala das Comissões, de março de 2025.

Deputada Geovania de Sá

